



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Hermenegildo de Brito Firmeza		
EMENTA: Recredencia a Escola Hermenegildo de Brito Firmeza – Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), nesta Capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova os cursos na modalidade de educação de jovens e adultos nos níveis fundamental e médio e autoriza o curso de educação infantil, com validade até 31.12.2006.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU N° 01255552-5	PARECER N° 0540/2002	APROVADO EM: 10.09.2002

I – RELATÓRIO

A Escola Hermenegildo de Brito Firmeza – de Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), mediante processo N° 01255552-5, encaminha a este Conselho o pedido de credenciamento da instituição, reconhecimento do ensino fundamental, aprovação da educação de jovens e adultos, assim como autorização para a oferta da educação infantil.

O pedido chega através de requerimento da sua diretora, Ana Zuleide de Souza Esmeraldo – Registro N° 34.074 – MEC e de Ofício do Superintendente Regional do SESI – Sr. Francisco das Chagas Magalhães, de vez que a Escola tem por mantenedor o Serviço Social da Indústria.

A documentação do mantenedor consta nos autos do Processo.

O estabelecimento em pauta é credenciado e seu curso de ensino fundamental foi reconhecido, desde 1994, pelo Parecer N° 86 e, em 1997, recebeu nova aprovação de seus postulados pelo Parecer N° 40.

Tem endereço na cidade de Crato e como Unidade Executora – cadastrada no MEC/INEP/SEEC, tem CNPJ N° 03804327-0002-95.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise acurada e contagiante do Processo poderia levar a relatora a simplesmente declarar, pois, assim o é, que tudo que o compõe atende às premissas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e às das Resoluções do Conselho Nacional de Educação e deste Colegiado, o que seria econômico do ponto de vista da redação.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0540/2002

Entretanto, ao nos embrenharmos na leitura dos documentos deparamos com uma evidência profunda: o Projeto Político - Pedagógico e as propostas específicas para os níveis e modalidades de ensino dão a idéia de iluminar e aquecer a paisagem glacial que se deixa revelar em grande número de Processos, outros que transmitam nas Câmaras deste Conselho para análise e parecer dos Conselheiros.

Além do que se depreende do presente processo, um segundo pólo demonstrativo da validade do que se afirma é a façanha de bons resultados obtidos pelos alunos egressos das escolas mantidas e orientadas pelos Programas do SESI.

A Escola Hermenegildo de Brito Firmeza – Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio) possui 18 (dezoito) professores, todos com nível superior, 05 (cinco) dos quais dispõem de autorização concedida pelo CREDE da região.

Além da diretora, habilitada e devidamente registrada no MEC, a Secretária, Ana Cristina Ribeiro Leite, tem a devida titulação com Registro Nº 3.745/SEDUC.

A edificação sólida, de boa apresentação, conta com instalações adequadas que abrigam a oferta da educação infantil – pré escola/ 4 a 6 anos de idade; as oito séries do ensino fundamental regular e, na modalidade de educação de jovens e adultos, o Tempo de Avançar Fundamental e Médio, ambos contemplados na Resolução Nº 363/2000, deste Conselho, em convênio com a Secretaria de Educação Básica do Estado.

O TAF e o TAM são ministrados por meio dos recursos didáticos da Fundação Roberto Marinho - Telecurso 2000, defendido pelo INEP/MEC, como o que há de melhor no País, em termos de educação de jovens e adultos, na forma e no conteúdo.

Ademais, o Programa SESIEDUCA é conhecido como eficaz e eficiente e a assessoria que a Fundação Airton Sena vem dando às Escolas mantidas por esta instituição, intitulada Arrancada 2000, dispensa comentários.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0540/2002

III – VOTO DA RELATORA

O exposto, decorrente da avaliação do Processo, possibilita a concessão, do que pleiteia a Escola Hermenegildo de Brito Firmeza – Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio):

- a) a renovação do seu credenciamento;
- b) a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental;
- c) aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio, na modalidade de educação de jovens e adultos;
- d) a autorização para a educação infantil;

A validade deste ato terá um prazo de 05 (cinco) anos, até 31 de dezembro de 2006.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de setembro de 2002.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0540/2002
SPU	Nº	01255552-5
APROVADO EM:		10.09.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitadora: CM
Revisor: JAA